



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



## PARECER FINAL

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para apuração dos fatos sobre o processo nº 1031734, criada pela resolução 03/2019, de onze de junho de 2019, com a presença do Senhor Presidente Paulo Henrique Ferreira da Silva, Vice Presidente Marcilene de Souza Pereira Coimbra e o Relator Fabrísio Brito de Barros, vem apresentar o relatório final da desta comissão.

Foi notificada a Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a rejeição de contas do exercício financeiro do ano de 2016, tendo como Prefeito o Sr. Ônio Fialho Miranda, processo nº 1031734.

Assim foi criada a presente Comissão para a apuração dos fatos. Após a regularização da comissão foram abertos os trabalhos, e, posteriormente a devida notificação do interessado Ônio Fialho Miranda para a apresentação de defesa. A defesa foi juntada com documentos, fls. 100/159, dentro do prazo legal.

Instado a manifestarem os Assessores Contábil e Jurídico da Câmara Municipal de Recreio, respectivamente Sr. Altivo Carlos Pires e Sr. Alexandre de Moraes Ferreira, estes se deram por suspeitos por terem trabalhado à época dos fatos com o interessado, Sr. Ônio Fialho Miranda.

Foi suprida a suspeição dos Assessores Jurídico e Contábil com a contratação do Escritório de Contabilidade Padilha Sociedade Simples LTDA, para a apresentação do parecer contábil e jurídico.

O parecer foi apresentado à comissão na data de 08 de agosto de 2019, e após a análise, foi apresentada a seguinte conclusão:

“ Por todo o exposto, conclui-se que as irregularidades e/ou ilegalidades apontadas pela Unidade Técnica do TCE/MG, ratificadas pelo Ministério Público de Contas e votadas pelo Pleno, permanecem, sendo as mesmas de natureza grave, onde se caracterizou atos na gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais, conforme art. 240, Inciso III do regimento interno do TCE – MG, motivo pelo qual o **Parecer Prévio foi pela Rejeição de Contas**, devendo a Câmara Municipal de Recreio, julgar as contas anuais do



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



exercício financeiro de 2016, conforme disposto na Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 31 –

2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”

Diante do exposto vem a Comissão acolher o parecer apresentado, bem como tendo verificado que todos os preceitos legais que regem a matéria foram atendidos, assim entende que as contas do exercício financeiro do ano de 2016 pode ser tramitada, analisada e votada.

Recreio – MG, 12 de agosto de 2019.

  
Paulo Henrique Ferreira da Silva

Presidente

  
Marcilene de Souza Pereira Coimbra

Vice Presidente

  
Fabriso Brito de Barros

Relator